



## Poder Executivo

### Secretaria de Estado da Fazenda

\*PORTARIA SEFAZ N° 580 / 2020

Republicação dos Índices Definitivos de Participação dos Municípios Alagoanos no produto da Arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, a vigorar a partir da publicação desta portaria durante o exercício de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N° 63 de 11 de janeiro de 1990, a Lei Estadual n° 5981 de 19 de dezembro de 1997, a PORTARIA SF N° 389/2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 16 de Agosto de 2007, e a PORTARIA GSEF N°562/2008, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 19 de Agosto de 2008, PORTARIA GSEF N° 423/2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 24 de setembro de 2010, PORTARIA GSEF N° 407/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 27 de outubro de 2011,

Considerando a decisão do Juiz de Direito da 31ª Vara Cível da Capital, processo n° 0700362-29.2020.8.02.0001, referente ao Município de Marechal Deodoro, resolve expedir a seguinte

Portaria:

Art.1º - Republicar os Índices Definitivos de Participação dos Municípios Alagoanos no produto da arrecadação do imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações – ICMS especificados no anexo da presente Portaria, apurados na forma dos diplomas legais acima mencionados;

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió/AL, 14 de fevereiro de 2020.

George André Palermo Santoro  
Secretário de Estado da Fazenda

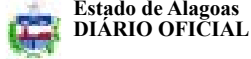
\*Republicada por incorreção.

#### ANEXO I

DA PORTARIA N° 580 / 2020  
ANO BASE 2018 - EXERCÍCIO 2019 - APLICAÇÃO 2020

MUNICÍPIOS	VA 2017	IVA 2017 (%)	VA 2018	IVA 2018 (%)	IVA MÉDIO (75%)	POPUL.	IND.POPUL. (5%)	ÁREA	IND.ÁREA (5%)	IND.IGUAIS (15%)	IND. FINAL
AGUA BRANCA	21.451.651,81	0,0782	25.808.207,43	0,0837	0,0607	20.196	0,0303	468,225	0,0841	0,1471	0,3221
ANADIA	47.342.281,15	0,1726	73.482.164,75	0,2383	0,1541	17.545	0,0263	186,134	0,0334	0,1471	0,3609
ARAPIRACA	1.806.605.724,38	6,5871	1.730.114.197,01	5,6113	4,5744	231.747	0,3472	345,655	0,0621	0,1471	5,1308
ATALAIA	201.366.354,64	0,7342	226.060.440,63	0,7332	0,5503	47.185	0,0707	533,258	0,0958	0,1471	0,8638
BARRA DE SANTO ANTONIO	23.792.293,04	0,0868	104.720.578,26	0,3396	0,1599	15.932	0,0239	131,364	0,0236	0,1471	0,3544
BARRA DE SAO MIGUEL	36.333.606,93	0,1325	42.739.360,53	0,1386	0,1017	8.322	0,0125	74,244	0,0133	0,1471	0,2745
BATALHA	90.286.858,91	0,3292	103.294.756,45	0,3350	0,2491	18.232	0,0273	319,036	0,0573	0,1471	0,4807
BELEM	22.260.691,36	0,0812	26.608.665,11	0,0863	0,0628	4.344	0,0065	66,655	0,0120	0,1471	0,2283
BELO MONTE	53.822.455,14	0,1962	63.754.002,98	0,2068	0,1511	6.704	0,0100	335,047	0,0602	0,1471	0,3684
BOCA DA MATA	198.425.749,22	0,7235	256.763.420,22	0,8328	0,5836	27.281	0,0409	185,973	0,0334	0,1471	0,8049
BRANQUINHA	70.123.946,81	0,2557	58.020.401,23	0,1882	0,1664	10.494	0,0157	165,250	0,0297	0,1471	0,3589
CACIMBINHAS	55.708.306,03	0,2031	52.598.851,36	0,1706	0,1401	10.858	0,0163	273,767	0,0492	0,1471	0,3526
CAJUEIRO	72.561.001,47	0,2646	81.538.824,66	0,2645	0,1984	21.264	0,0319	94,357	0,0169	0,1471	0,3942
CAMPESTRE	19.184.680,44	0,0700	17.511.636,94	0,0568	0,0475	6.936	0,0104	65,910	0,0118	0,1471	0,2168
CAMPO ALEGRE	365.889.132,27	1,3341	478.920.178,63	1,5533	1,0828	57.063	0,0855	312,708	0,0562	0,1471	1,3715

CAMPO GRANDE	84.478.683,64	0,3080	94.556.562,58	0,3067	0,2305	9.558	0,0143	169,988	0,0305	0,1471	0,4224
CANAPI	55.549.194,90	0,2025	80.243.101,47	0,2603	0,1735	17.722	0,0266	602,778	0,1082	0,1471	0,4554
CAPELA	87.374.925,75	0,3186	90.030.875,06	0,2920	0,2290	17.053	0,0255	257,561	0,0463	0,1471	0,4478
CARNEIROS	12.022.052,01	0,0438	14.604.314,09	0,0474	0,0342	9.081	0,0136	101,853	0,0183	0,1471	0,2132
CHA PRETA	31.824.271,44	0,1160	66.092.617,48	0,2144	0,1239	7.311	0,0110	169,464	0,0304	0,1471	0,3123
COITE DO NOIA	23.964.926,47	0,0874	25.722.786,80	0,0834	0,0641	10.693	0,0160	88,759	0,0159	0,1471	0,2431
COLONIA LEOPOLDINA	102.126.539,09	0,3724	182.700.989,81	0,5926	0,3618	21.698	0,0325	207,894	0,0373	0,1471	0,5787
COQUEIRO SECO	33.110.610,97	0,1207	35.161.675,23	0,1140	0,0880	5.845	0,0088	39,608	0,0071	0,1471	0,2510
CORURUPE	1.024.742.319,77	3,7364	1.027.501.212,30	3,3325	2,6508	56.933	0,0853	897,780	0,1612	0,1471	3,0444
CRAIBAS	65.846.761,31	0,2401	83.096.414,05	0,2695	0,1911	24.219	0,0363	278,880	0,0501	0,1471	0,4245
DELMIRO GOUVEIA	175.740.071,89	0,6408	404.727.649,22	1,3127	0,7325	52.016	0,0779	626,690	0,1125	0,1471	1,0701
DOIS RIACHOS	124.416.266,18	0,4536	127.474.955,07	0,4134	0,3252	11.075	0,0166	139,851	0,0251	0,1471	0,5139
ESTRELA DE ALAGOAS	37.947.929,13	0,1384	46.645.426,64	0,1513	0,1086	18.205	0,0273	260,772	0,0468	0,1471	0,3298
FEIRA GRANDE	57.939.801,93	0,2113	60.522.233,84	0,1963	0,1528	22.166	0,0332	178,055	0,0320	0,1471	0,3651
FELIZ DESERTO	90.180.644,28	0,3288	174.732.359,22	0,5667	0,3358	4.754	0,0071	110,373	0,0198	0,1471	0,5098
FLEXEIRAS	53.235.697,01	0,1941	64.066.217,64	0,2078	0,1507	12.790	0,0192	333,052	0,0598	0,1471	0,3767
GIRAU DO PONCIANO	83.085.060,79	0,3029	246.088.184,30	0,7981	0,4129	40.917	0,0613	513,454	0,0922	0,1471	0,7135
IBATEGUARA	50.161.767,99	0,1829	64.036.025,13	0,2077	0,1465	15.616	0,0234	265,312	0,0476	0,1471	0,3646
IGACI	49.102.761,25	0,1790	62.415.203,23	0,2024	0,1431	25.631	0,0384	334,344	0,0600	0,1471	0,3885
IGREJA NOVA	176.249.567,44	0,6426	218.664.875,79	0,7092	0,5069	24.499	0,0367	427,029	0,0767	0,1471	0,7674
INHAPI	31.410.406,52	0,1145	36.773.025,64	0,1193	0,0877	18.385	0,0275	372,020	0,0668	0,1471	0,3291
JACARE DOS HOMENS	49.137.287,12	0,1792	50.677.346,70	0,1644	0,1288	5.253	0,0079	148,992	0,0268	0,1471	0,3105
JACUIPE	36.987.674,60	0,1349	74.086.025,35	0,2403	0,1407	7.021	0,0105	208,738	0,0375	0,1471	0,3357
JAPARATINGA	26.783.374,41	0,0977	65.077.475,13	0,2111	0,1158	8.361	0,0125	85,356	0,0153	0,1471	0,2907
JARAMATAIA	18.691.149,25	0,0682	28.068.464,92	0,0910	0,0597	5.770	0,0086	105,863	0,0190	0,1471	0,2344
JEQUIA DA PRAIA	408.610.716,70	1,4899	544.563.500,96	1,7662	1,2210	11.580	0,0173	334,570	0,0601	0,1471	1,4455
JOAQUIM GOMES	65.489.774,92	0,2388	70.790.465,39	0,2296	0,1756	23.993	0,0359	298,291	0,0536	0,1471	0,4122
JUNDIA	53.440.552,03	0,1949	61.558.457,29	0,1997	0,1479	4.155	0,0062	88,794	0,0159	0,1471	0,3172
JUNQUEIRO	110.715.298,80	0,4037	143.483.384,68	0,4654	0,3259	24.727	0,0370	247,724	0,0445	0,1471	0,5545
LAGOA DA CANOA	39.486.869,12	0,1440	41.104.063,98	0,1333	0,1040	17.852	0,0267	83,621	0,0150	0,1471	0,2928
LIMOEIRO DE ANADIA	123.355.596,68	0,4498	178.138.350,45	0,5778	0,3853	28.635	0,0429	309,205	0,0555	0,1471	0,6308
MACEIO	10.232.998.551,17	37,3110	10.199.669.457,41	33,0807	26,3969	1.018.948	1,5266	509,320	0,0915	0,1471	28,1620
MAJOR IZIDORO	89.060.983,59	0,3247	139.528.623,28	0,4525	0,2915	19.804	0,0297	448,496	0,0805	0,1471	0,5487
MAR VERMELHO	15.085.096,62	0,0550	16.087.967,69	0,0522	0,0402	3.514	0,0053	91,741	0,0165	0,1471	0,2090
MARAGOGI	285.113.377,33	1,0396	328.903.999,26	1,0667	0,7899	32.704	0,0490	334,165	0,0600	0,1471	1,0459
MARAVILHA	19.456.283,79	0,0709	24.002.193,58	0,0778	0,0558	9.163	0,0137	332,374	0,0597	0,1471	0,2763
MARECHAL DEODORO	1.964.527.056,27	7,1630	2.259.353.640,55	7,3278	5,4340	51.901	0,0778	331,186	0,0595	0,1471	5,7183
MARIBONDO	46.401.773,40	0,1692	53.933.037,22	0,1749	0,1290	13.264	0,0199	180,107	0,0323	0,1471	0,3283
MATA GRANDE	42.446.025,70	0,1548	52.877.042,91	0,1715	0,1223	25.216	0,0378	914,726	0,1643	0,1471	0,4714
MATRIZ DE CAMARAGIBE	155.299.332,04	0,5662	117.824.892,54	0,3821	0,3556	24.642	0,0369	238,344	0,0428	0,1471	0,5824
MESSIAS	209.862.871,46	0,7652	191.352.454,56	0,6206	0,5197	17.856	0,0268	114,156	0,0205	0,1471	0,7140
MINADOR DO NEGRAO	32.967.872,02	0,1202	43.056.376,00	0,1396	0,0974	5.329	0,0080	167,461	0,0301	0,1471	0,2826
MONTEIROPOLIS	21.202.807,22	0,0773	28.382.380,23	0,0921	0,0635	7.159	0,0107	86,604	0,0156	0,1471	0,2368
MURICI	102.322.100,85	0,3731	186.984.702,98	0,6064	0,3673	28.236	0,0423	418,028	0,0751	0,1471	0,6318
NOVO LINO	43.832.941,01	0,1598	44.301.901,29	0,1437	0,1138	12.690	0,0190	215,547	0,0387	0,1471	0,3186
OLHO D AGUA DAS FLORES	65.808.549,38	0,2399	77.132.426,29	0,2502	0,1838	21.688	0,0325	191,323	0,0344	0,1471	0,3977
OLHO D AGUA DO CASADO	18.157.775,27	0,0662	19.556.250,29	0,0634	0,0486	9.373	0,0140	321,430	0,0577	0,1471	0,2674
OLHO DAGUA GRANDE	19.061.122,98	0,0695	22.483.096,28	0,0729	0,0534	5.123	0,0077	117,006	0,0210	0,1471	0,2292
OLIVENCA	36.663.198,70	0,1337	35.344.207,64	0,1146	0,0931	11.624	0,0174	175,708	0,0316	0,1471	0,2891
OURO BRANCO	24.635.135,81	0,0898	23.666.776,34	0,0768	0,0625	11.496	0,0172	196,561	0,0353	0,1471	0,2620
PALESTINA	5.883.386,69	0,0215	7.271.468,40	0,0236	0,0169	5.011	0,0075	38,189	0,0069	0,1471	0,1783
PALMEIRA DOS INDIOS	356.344.620,61	1,2993	349.201.983,07	1,1326	0,9119	73.218	0,1097	450,958	0,0810	0,1471	1,2497



Estado de Alagoas  
DIÁRIO OFICIAL

**PODER EXECUTIVO**

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS  
**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**  
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**

SECRETÁRIO - CHEFE DO GABINETE CIVIL  
**FÁBIO LUIZ ARAÚJO LOPES DE FARIAS**

PROCURADOR - GERAL DO ESTADO  
**FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR**

CONTROLADORA - GERAL DO ESTADO  
**MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E AQUICULTURA  
**JOÃO EMANUEL BARROS LESSA NETO**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**SILVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO  
**CECÍLIA LIMA HERMANN ROCHA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO  
**ÊNIO LINS DE OLIVEIRA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA  
**MELLINA TORRES FREITAS**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**PAULO DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA JUNIOR - Cel. PM**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL  
**MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
**CLÁUDIA ANICETO CAETANO PETUBA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA  
**GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
**MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO  
**MOSART DA SILVA AMARAL**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
**FERNANDO SOARES PEREIRA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS  
**MARIA JOSÉ DA SILVA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO  
**FABRÍCIO MARQUES SANTOS**

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA  
**ESVALDA AMORIM BITTENCOURT DE ARAÚJO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE  
**CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO  
**ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO  
**RAFAEL DE GÓES BRITO**

**ÍNDICE**

**PODER EXECUTIVO**

Secretaria de Estado da Fazenda .....	01
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....	05



**Dagoberto Costa Silva de Omena**  
Diretor-presidente

**Jarbas Pereira Ricardo**  
Diretor administrativo-financeiro

**José Otílio Damas dos Santos**  
Diretor comercial e Industrial

[www.imprensaoficialal.com.br](http://www.imprensaoficialal.com.br)

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000  
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

**Preço**

Pagamento à vista por cm<sup>2</sup> R\$ 6,16  
Para faturamento por cm<sup>2</sup> R\$ 7,40

**Publicações**

Os textos deverão ser digitados em Word (normal), em fonte Times New Roman, tamanho 8 e largura de 9,3 cm, sendo encaminhados diretamente ao parque gráfico à Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió/AL, no horário das 08h às 15h ou pelo e-mail [materias@imprensaoficialal.com.br](mailto:materias@imprensaoficialal.com.br).

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.



PAO DE ACUCAR	79.214.207,58	0,2888	102.025.557,90	0,3309	0,2324	24.399	0,0366	692,390	0,1243	0,1471	0,5403
PARICONHA	32.556.060,51	0,1187	37.498.734,04	0,1216	0,0901	10.533	0,0158	254,719	0,0457	0,1471	0,2987
PARIPUEIRA	19.155.484,35	0,0698	106.548.218,75	0,3456	0,1558	13.176	0,0197	92,788	0,0167	0,1471	0,3392
PASSO DE CAMARAGIBE	96.540.433,08	0,3520	216.072.290,36	0,7008	0,3948	15.245	0,0228	251,573	0,0452	0,1471	0,6099
PAULO JACINTO	20.990.550,19	0,0765	29.999.289,70	0,0973	0,0652	7.564	0,0113	118,457	0,0213	0,1471	0,2449
PENEDO	398.018.166,12	1,4512	571.966.527,62	1,8551	1,2399	63.683	0,0954	689,875	0,1239	0,1471	1,6062
PIACABUCU	127.252.772,96	0,4640	144.282.822,18	0,4680	0,3495	17.827	0,0267	241,125	0,0433	0,1471	0,5665
PILAR	1.776.015.369,79	6,4756	2.315.426.102,12	7,5097	5,2445	35.111	0,0526	251,066	0,0451	0,1471	5,4892
PINDOBA	12.796.441,67	0,0467	15.045.276,36	0,0488	0,0358	2.908	0,0044	117,086	0,0210	0,1471	0,2082
PIRANHAS	394.469.767,30	1,4383	441.588.688,91	1,4322	1,0764	25.039	0,0375	410,112	0,0736	0,1471	1,3347
POCO DAS TRINCHEIRAS	31.992.693,37	0,1167	41.873.505,89	0,1358	0,0947	14.386	0,0216	284,257	0,0510	0,1471	0,3143
PORTO CALVO	121.888.279,59	0,4444	164.228.999,99	0,5326	0,3664	27.165	0,0407	313,230	0,0562	0,1471	0,6104
PORTO DE PEDRAS	273.960.348,34	0,9989	139.502.981,22	0,4525	0,5443	7.786	0,0117	257,105	0,0462	0,1471	0,7492
PORTO REAL DO COLEGIO	50.557.345,80	0,1843	54.225.295,20	0,1759	0,1351	20.066	0,0301	236,677	0,0425	0,1471	0,3547
QUEBRANGULO	69.230.071,47	0,2524	91.045.475,56	0,2953	0,2054	11.294	0,0169	319,829	0,0574	0,1471	0,4268
RIO LARGO	711.601.533,92	2,5946	984.813.628,43	3,1941	2,1707	75.120	0,1125	293,816	0,0528	0,1471	2,4831
ROTEIRO	42.237.932,16	0,1540	27.720.022,16	0,0899	0,0915	6.664	0,0100	128,814	0,0231	0,1471	0,2716
SANTA LUZIA DO NORTE	40.912.805,49	0,1492	57.694.244,29	0,1871	0,1261	7.296	0,0109	28,857	0,0052	0,1471	0,2893
SANTANA DO IPANEMA	185.306.828,84	0,6757	187.764.061,04	0,6090	0,4817	47.654	0,0714	437,875	0,0786	0,1471	0,7788
SANTANA DO MUNDAU	129.482.390,11	0,4721	133.783.017,54	0,4339	0,3398	10.740	0,0161	225,407	0,0405	0,1471	0,5434
SAO BRAZ	99.598.495,81	0,3632	101.073.863,84	0,3278	0,2591	6.961	0,0104	139,945	0,0251	0,1471	0,4417
SAO JOSE DA LAGE	189.586.960,37	0,6913	97.101.139,51	0,3149	0,3773	23.927	0,0358	256,637	0,0461	0,1471	0,6063
SAO JOSE DA TAPERA	125.565.292,58	0,4578	125.454.823,74	0,4069	0,3243	32.260	0,0483	494,498	0,0888	0,1471	0,6085
SAO LUIZ DO QUITUNDE	335.656.265,99	1,2239	283.701.903,09	0,9201	0,8040	34.555	0,0518	397,366	0,0714	0,1471	1,0742
SAO MIGUEL DOS CAMPOS	608.766.950,07	2,2197	834.954.731,78	2,7080	1,8479	61.251	0,0918	360,882	0,0648	0,1471	2,1515
SAO MIGUEL DOS MILAGRES	28.656.233,83	0,1045	27.505.624,84	0,0892	0,0726	7.951	0,0119	76,731	0,0138	0,1471	0,2454
SAO SEBASTIAO	102.149.792,33	0,3725	164.143.822,22	0,5324	0,3393	34.152	0,0512	315,167	0,0566	0,1471	0,5941
SATUBA	65.740.619,21	0,2397	50.903.645,86	0,1651	0,1518	13.828	0,0207	41,268	0,0074	0,1471	0,3270
SENADOR RUI PALMEIRA	32.314.177,21	0,1178	36.437.498,78	0,1182	0,0885	13.870	0,0208	341,992	0,0614	0,1471	0,3178
TANQUE DARCA	32.322.952,16	0,1179	35.006.343,12	0,1135	0,0868	6.162	0,0092	124,761	0,0224	0,1471	0,2655
TAQUARANA	68.287.492,95	0,2490	70.302.062,81	0,2280	0,1789	19.980	0,0299	153,702	0,0276	0,1471	0,3835
TEOTONIO VILELA	324.714.561,10	1,1840	361.958.199,72	1,1739	0,8842	44.169	0,0662	299,222	0,0537	0,1471	1,1512
TRAIPU	116.786.700,91	0,4258	207.242.049,52	0,6722	0,4117	27.715	0,0415	686,050	0,1232	0,1471	0,7235
UNIAO DOS PALMARES	336.512.400,41	1,2270	401.454.766,81	1,3020	0,9484	65.611	0,0983	420,720	0,0756	0,1471	1,2693
VICOSA	89.889.577,75	0,3278	146.068.513,45	0,4737	0,3006	25.733	0,0386	371,612	0,0667	0,1471	0,5532
TOTAL	27.426.222.104,20	100,00	30.832.668.531,82	100,00	75,00	3.337.357	5,00	27.843,295	5,00	15,00	100,00



# Poder Executivo

## Administração Indireta



Estado de Alagoas  
DIÁRIO OFICIAL

### PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS  
**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**

ADEAL - AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

**ANDRÉ BRITO TEIXEIRA**  
Respondendo interinamente

AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS S/A - DESENVOLVE  
**JOSÉ HUMBERTO MAURÍCIO DE LIRA**

ALGÁS - GÁS DE ALAGOAS - S/A  
**ARNÓBIO CAVALCANTI FILHO**

ALAGOAS ATIVOS S/A  
**ANTÔNIO TENÓRIO CAVALCANTE NETO**

ALAGOAS PREVIDÊNCIA  
**ROBERTO MOISÉS DOS SANTOS**

AMGESP - AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS  
**WAGNER MORAIS DE LIMA**

ARSAL - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS  
**JOSÉ RONALDO MEDEIROS**

CARHP - COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS  
**FERNANDO ANTÔNIO MACEDO HOLANDA**

CASAL - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS  
**WILDE CLÉCIO FALCAO DE ALENCAR**

CEPAL - COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS  
**DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA**

DER/AL - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ALAGOAS  
**HELDER GAZZANELO GOMES**

DETRAN/AL - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS  
**ADRUALDO DE LIMA CATÃO**

DITEAL - DIRETORIA DE TEATROS DO ESTADO DE ALAGOAS  
**SHEILA DIAB MALUF**

EMATER - INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL  
**ELIZEU JOSÉ RÊGO**

FAPEAL - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS  
**FABIO GUEDES GOMES**

IDERAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO DE ALAGOAS  
**JOSÉ HELENILDO RIBEIRO MONTEIRO NETO**

IMA/AL - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS  
**GUSTAVO RESSURREIÇÃO LOPES**

INMEQ - INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE ALAGOAS  
**LUIZ PEDRO BEZERRA BRANDÃO**

IPASEAL SAÚDE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS  
**JOSÉ EDIBERTO DE OMENA**

ITEC - INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS  
**JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS JÚNIOR**

ITERAL - INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS  
**JAIME MESSIAS SILVA**

IZP - INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES  
**AUGUSTO CÉSAR ANDRADE CRUZ**

LIFAL - LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DE ALAGOAS - S/A  
**SANDRA DO CARMO MENEZES**

PROCON - INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE ALAGOAS  
**DANIEL SAMPAIO TORRES**

SERVEAL - SERVIÇO DE ENGENHARIA DE ALAGOAS S/A  
**JOSÉ ERNESTO DE SOUZA FILHO**

UNCIŞAL - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA**

UNEAL - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS  
**ODILON MÁXIMO DE MORAIS**

## Fundação de Previdência Complementar do Estado de Alagoas (ALPREV)

RESOLUÇÃO ALPREV N° 02 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

INSTITUI A MODALIDADE DE AQUISIÇÃO VIA SUPRIMENTO DE FUNDOS, DISCIPLINA O RESSARCIMENTO DE DESPESAS GERAIS DE PEQUENO VULTO E ESTABELECE AS REGRAS DE SUA UTILIZAÇÃO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 24, 28 e 29 do Decreto Estadual n° 57.139, de 12 de janeiro de 2018 – Estatuto Social da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Alagoas – ALPREV, e conforme decidido na 5ª Sessão Ordinária deste Conselho, realizada em 6 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º As diretrizes para autorização de execução orçamentária e financeira por meio do suprimento de fundos da Fundação ALPREV e para o ressarcimento de despesas gerais de pequeno vulto ficam reguladas por esta Resolução.

Art. 2º Entende-se por:

I – Suprimento de Fundos: Fundo destinado a propiciar a realização de despesas urgentes, inadiáveis ou despesas de pequeno vulto, que por sua excepcionalidade, apresentem dificuldades de planejamento ou realização de procedimento normal de licitação ou sua dispensa, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

II – Despesas de Pequeno Vulto: Aquelas que não ultrapassem o limite de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea *a* do inciso I do art. 23, para execução de obras e serviços de engenharia e 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea *a* do inciso II do art. 23, ambos da Lei n° 8.666, de 2013, para outros serviços e compras em geral.

III – Ressarcimento de Despesas Gerais de Pequeno Vulto: Aquele que poderá ser realizado a dirigente ou empregado em comissão da Fundação ALPREV que utilize recurso próprio para fazer frente a despesas realizadas durante o desenvolvimento do trabalho externo para pagamentos que exijam pronto pagamento, mediante disponibilidade orçamentária atestada pelo Diretor de Administração.

Art. 3º É vedada a concessão de suprimentos de fundos ou o seu ressarcimento na realização de despesas que, por sua natureza, são passíveis de planejamento em razão de sua previsibilidade, devendo submeter-se aos procedimentos normais de aplicação consonante a legislação em vigor.

Art. 4º É vedada a concessão de suprimento de fundos ou com aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e devidamente justificados pelo Diretor Administrativo Financeiro, em processo específico, o Diretor Presidente da Fundação ALPREV poderá autorizar a aquisição, por suprimento de fundos, de material permanente ou outra mutação patrimonial.

Art. 5º São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos os seguintes pagamentos:

I – despesas em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;

II – despesas de pequeno vulto; ou

III – outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Diretor Presidente da Fundação, desde que devidamente justificada, pelo Diretor Administrativo Financeiro, a inviabilidade de sua realização pelo processo normal de despesa pública.

Art. 6º O limite máximo para concessão de suprimento de fundos é de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. O limite de que trata o *caput* deste artigo equivale a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea *a* do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e observada a atualização de valores promovida pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 7º O limite máximo para cada despesa de pequeno vulto é de R\$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais).

§ 1º O limite de que trata o *caput* deste artigo equivale a 1% (um por cento) do valor constante da alínea *a* do inciso II do art. 23, da Lei nº 8.666, de 1993, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998, e observada a atualização de valores promovida pelo Decreto nº 9.412, de 2018.

§ 2º É vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação ao limite da despesa de pequeno vulto.

§ 3º Excepcionalmente e a critério do Presidente da Fundação, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderá ser realizada despesa de valor superior ao previsto no *caput* deste artigo, desde que observado como limite máximo o estabelecido no artigo anterior.

Art. 8º As despesas com a aquisição de materiais e/ou prestação de serviços realizados pelo suprimento de fundos ou ressarcimento de despesas de pequeno vulto deverão ser comprovadas mediante a apresentação dos documentos válidos (Nota Fiscal, Cupom Fiscal, Recibo, etc.), e respectivo aceite do Diretor Administrativo Financeiro.

Art. 9º A prestação de contas ou o ressarcimento de despesas de pequeno vulto deverão ser apresentadas até 10 (dez) dias subsequentes ao término do mês da realização da despesa.

I – os comprovantes das despesas realizadas não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou os serviços ou forneceu o material, em nome da Fundação ALPREV ou do empregado, conforme o caso, em que constem:

- a) discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;
- b) atesto de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido, efetuada por empregado que não o suprido, contendo data e assinatura, seguidas de nome legível e cargo ou função do empregado; e
- c) data de emissão.

Art. 10. A inobservância das disposições contidas nesta Resolução quanto à gestão do Fundo sujeitará o infrator, a critério do Diretor Administrativo Financeiro e observado a legislação vigente, as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão; e
- III – desligamento da Fundação ALPREV.

Parágrafo único. Em caso de infração cometida por Dirigente, a aplicação das sanções previstas nos incisos de I a III, ficará a critério do Conselho Deliberativo.

Art. 11. Além da penalidade aplicada, o infrator estará, ainda, sujeito à reposição imediata aos cofres da Fundação ALPREV da importância equivalente ao valor do prejuízo causado, bem como a imputação de responsabilidade civil e penal, no caso de procedimento que importe em prejuízo ou prática de crime ou contravenção prevista em Lei.

Art. 12. No final de cada exercício financeiro, impreterivelmente até o último dia útil de dezembro, deverá ser feito o recolhimento do saldo remanescente para a conta corrente relativa ao Plano de Gestão da Fundação ALPREV.

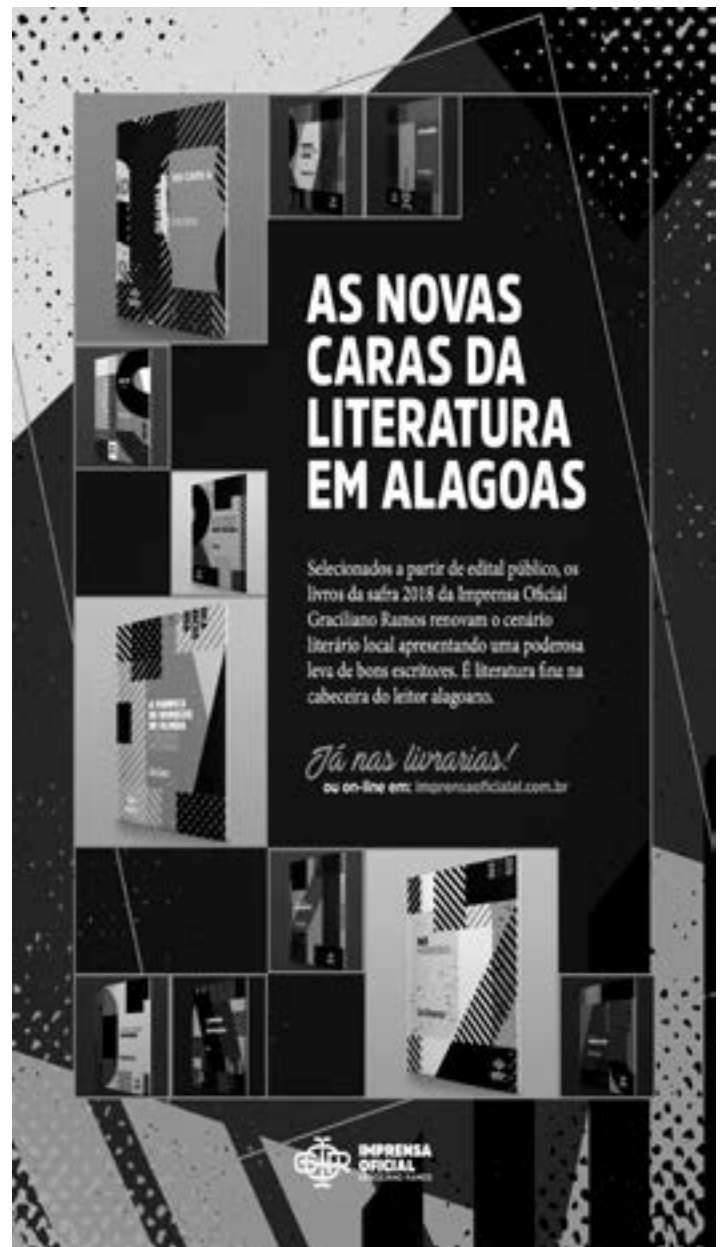
Art. 13. Será competência do Diretor Administrativo Financeiro a realização de despesas de pequeno vulto, bom como o controle de observância, dentro de cada exercício, dos limites definidos na alínea *a* do inciso I do art. 23, para execução de obras e serviços de engenharia e 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea *a* do inciso II do art. 23, ambos da Lei nº 8.666, de 2013, para outros serviços e compras em geral, para aquisições ou serviços de mesma natureza, de modo que o somatório de gastos com suprimento de fundos não caracterize fracionamento de despesas.

Art. 14. Será da competência do Diretor Administrativo Financeiro a aprovação da prestação de contas.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão de competência do Presidente do Conselho Deliberativo, *ad referendum* do colegiado.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO  
Presidente do Conselho Deliberativo  
da Fundação de Previdência  
Complementar do Estado de Alagoas



EM CATALOGO

# SUCESSOS EDITORIAIS DE VOLTA À ESTANTE

**RECEITAS DAS IRMÃS ROCHA**

Uma caixa especial que reúne em dois volumes as famosas receitas das irmãs Rocha



**POESIA COMPLETA JORGE COOPER**

A 3ª edição da obra definitiva de um dos mestres da poesia, nascido em Alagoas



**NINHO DE COBRAS LÊDO IVO**

Originalmente publicado em 1973, Ninho de Cobras é uma obra-prima da literatura brasileira



A Imprensa Oficial Graciliano Ramos reimprimiu alguns dos títulos mais pedidos pelos nossos leitores. Você encontra estes e outros produtos nas livrarias da cidade e em nossa loja virtual [www.imprensaoficialal.com.br](http://www.imprensaoficialal.com.br)



**IMPRESA OFICIAL**  
GRACILIANO RAMOS

2ª EDIÇÃO  
**À VENDA**  
ADQUIRA EM  
IMPRESAOFICIALAL.COM.BR

*Receitas*  
DAS  
**IRMÃS  
ROCHA**  
1ª EDIÇÃO

DELÍCIAS DA COZINHA ALAGOANA

IMPRESA OFICIAL  
GRACILIANO RAMOS

**CULINÁRIA E MEMÓRIA**  
*Ingredientes alagoanos reunidos  
em dois saborosos volumes*